

## PROJETO DE LEI N.º 1830, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Origem: Poder Executivo

*Aprovado por  
unanimidade  
em 28.04.2020*

*“Autoriza contratação em caráter excepcional de Profissionais de Saúde na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”*

.....

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, mediante celebração de contrato administrativo de profissionais habilitados, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, obedecendo ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e II, do Art. 2º, da Lei nº 8745/1993, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico	02	Correspondente ao Padrão “16” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40 horas
Técnico em Enfermagem	03	Correspondente ao Padrão “08” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas
Enfermeiro	02	Correspondente ao Padrão “11” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40 horas

**Parágrafo único** - A contratação será temporária de excepcional interesse público, e conforme a necessidade do momento, a contar da data da publicação da presente até enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020.

**Art. 2º** - Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido na contratação.

**Art. 3º** - A contratação será através de contrato administrativo, sem processo seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** - É lícito ao Poder Público Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - Fica autorizado a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no Decreto nº 2085, de 06 de Abril de 2020.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 13 de Abril de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1795/2020.  
AO PROJETO DE LEI N.º 1830/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à Contratação de Recursos Humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria da Saúde para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em razão da emergência de Saúde Pública de abrangência internacional decorrente da Pandemia Coronavírus (COVID-19).

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município no seu Capítulo III, Art. 200, faculta ao Poder Executivo contratar temporariamente por excepcional interesse público servidores de saúde nos casos de Calamidade Pública e Surtos Epidêmicos, sem processo seletivo e sem própria autorização legislativa.

No entanto resolvemos pedir o aval de nossos Vereadores pois é importante não só o Legislativo ser sabedor das contratações, mas para trabalhar juntos no combate a esta pandemia.

Reiteramos mais uma vez que estas contratações são uma maneira de nos prevenir, pois ainda é incerto o tempo que perdurará a circulação do vírus e sua presença no Estado e no País. Talvez não necessite de todos estes pedidos, mas vamos andar na frente com a prevenção.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos Nobres Edis visando à aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal